CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS sempre atual. Se alguma das informações aqui contidas
para cópia deste CONTRATO na Secretaria.
na Faculdade estão disponíveis no endereço na internet www.fazag.edu.br. Os alunos devem interar-se delas
no caput da cláusula segunda poderá sofrer alteração, a cada ano letivo, por força de norma federal.
as disciplinas que efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento, será contemplado com a BOLSA SOCIAL
vigente no setor de Atendimento Financeiro ao Aluno (AFA), para pagamentos efetuados após o vencimento, valor cheio sem
de juros e multa.
O (a) CONTRATANTE beneficiário (a) de bolsa de estudo obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao
parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.
O não-pagamento da mensalidade até a data do vencimento acarretará juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) ao mês
e atualização monetária conforme normas aplicáveis à economia em geral.
Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança
ou via judicial.
O presente CONTRATO será emitido a cada período letivo.
A renovação deste Contrato e do vínculo do Aluno com a Faculdade para o semestre subseqüente dar-se-á com a quitação das parcelas da
semestralidade vencidas, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e com a efetivação da matrícula em disciplinas, desde que não tenha
ocorrido descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade.
CLÁUSULA OITAVA. O aluno identificado como Contratante obriga-se a cumprir as normas e instruções expressas no Estatuto, no Regimento e demais
instrumentos dos órgãos da Faculdade referentes às obrigações escolares e disciplinares, bem como os critérios legais e regimentais pertinentes aos critérios
de avaliação do aprendizado. As principais normas administrativas encontram-se no Portal da FAZAG na internet.
CLÁUSULA NONA. Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:
Pelo (a) CONTRATANTE:
a) por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Faculdade;
b) por transferência para outra IES, requerida junto à Secretaria de Registros Acadêmicos;
c) por trancamento de matrícula, requerido junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da Faculdade, reservado o direito de reabertura, em conformidade
com os prazos e demais normas internas da Instituição.
Pela CONTRATADA
a) por desligamento do (a) aluno (a) nos termos do Estatuto, regimento Geral e Normas Internas da Faculdade Zacarias de Góes.
b) Por inadimplência, nos termos do § 2º, da Cláusula segunda.
§ 1º. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).
§ 2º. Em caso de cancelamento de matrículas de calouros, a Faculdade considerará a título de devolução 80% (oitenta por cento) do valor de matrícula paga
pelo aluno, desde que solicitado no primeiro dia de aula, conforme calendário acadêmico. As demais parcelas pagas de semestralidades dos alunos não
serão devolvidas.
§ 3º. O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades pagas, na medida em que o aluno poderá retornar à Faculdade
mediante requerimento junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), obedecidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
§ 4º. Em caso de trancamento de matrícula obriga-se o (a) CONTRATNTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente (s) até a data da solicitação
do trancamento, mediante solicitação à Secretaria de Registros Acadêmicos.
CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o (a) aluno (a) realizar no prazo fixado no calendário Acadêmico
a escolha de disciplinas, que deverá ser feita presencialmente.
Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no "caput" aos alunos com MATRÍCULA inicial na Faculdade e, exclusivamente, para este primeiro período
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O CONTRATANTE autoriza a Faculdade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio,
internet, televisão, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou
premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de
pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza por bens de que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso de suas
dependências ou durante sua permanência na Faculdade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como
por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) CONTRATANTE e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e
livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatuárias, Regimentais
Normativas da Instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que
produzam os seus efeitos legais.

Valença, 17 de Maio de 2023.

Rosângela Bonfim Nascimento
Contratante

Responsável Legal / Financeiro

Contratada

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG: